

COMPLIANCE COM O EUDR: SUA EMPRESA ESTÁ PREPARADA?

O regulamento da União Europeia (UE) para Produtos Livres de Desmatamento (EUDR) exige que, a partir de 30 de dezembro de 2025, as empresas exportadoras, incluindo as do setor madeireiro, comprovem que seus produtos não provêm de áreas desmatadas, assegurando rastreabilidade e transparência na cadeia de suprimentos. O regulamento (EU) 2023/1115, conhecido como EUDR (European Union Deforestation Regulation), foi adotado pela União Europeia em 2023 com o objetivo de combater o desmatamento global e a degradação de ecossistemas florestais associados à produção e o consumo de produtos agrícolas e florestais selecionados.

O EUDR exige que os produtos comercializados na União Europeia não sejam provenientes de áreas desmatadas ou degradadas após 31/12/2020 e que as empresas exportadoras implementem processos de due diligence (diligência devida) para garantir a conformidade com essa exigência e com as leis do país de origem. A partir de 30/12/2025, as empresas que importam, colocam no mercado europeu ou exportam matérias-primas listadas (madeira, cacau, borracha, gado, óleo de palma, café e soja) e seus derivados devem garantir que atendem às exigências do regulamento, com prazo estendido até 30/06/2026 para micro e pequenas empresas.

Segundo o consultor Marcelo Wiecheteck, Head de Assuntos e Desenvolvimento Estratégicos da STCP Engenharia de Projetos a EUDR reflete o compromisso da União Europeia em combater o desmatamento global. "O regulamento exige que as empresas adotem práticas sustentáveis, promovendo a proteção florestal e ambiental, alinhando o mercado europeu a uma agenda de sustentabilidade."

As empresas que querem exportar para a Europa precisam atender a uma série de obrigações regulamentadas. Os produtos de base e seus derivados não podem ser colocados ou disponibilizados no mercado, nem exportados, a menos que atendam a três condições essenciais: não estejam associados ao desmatamento, sejam produzidos em conformidade com a legislação aplicável do país de origem e estejam cobertos por uma Declaração de Diligência Devida (DDS) conforme o Anexo II do regulamento.

A diligência deverá incluir a coleta de informações, dados e documentos para atender aos requisitos do artigo 9º, a avaliação dos riscos conforme o artigo 10º e a implementação de medidas de mitigação de risco do artigo 11º do regulamento. "O regulamento estabelece que antes de colocar no mercado ou exportar produtos derivados à UE, as empresas exportadoras de madeira e de outros produtos florestais devem realizar a chamada diligência devida (due diligence) para garantir compliance com o regulamento referente a cada fornecedor específico", explica Ivan Tomasselli, presidente da STCP.

O processo de realização da diligência devida deve envolver as seguintes etapas:

- **Coleta de informações, dados e documentos para cumprir os requisitos da EUDR:** Os operadores devem coletar e organizar informações para garantir que os produtos exportados atendam aos requisitos do regulamento. Isso inclui a descrição do produto, quantidade, país de produção, geolocalização das parcelas de produção e dados de fornecedores e destinatários. Também é exigido comprovar/ documentar que os produtos não estão associados ao desmatamento e foram produzidos segundo a legislação do país. As informações devem ser mantidas por cinco anos e estar disponíveis às autoridades competentes. A geolocalização é essencial já que o desmatamento ou degradação nas parcelas de produção impede a exportação dos produtos.
- **Avaliação de riscos:** O exportador deve fazer a identificação e avaliação de riscos potenciais associados à origem de seus produtos para garantir a conformidade com o EUDR, evidenciando que não contribuem para o desmatamento ou degradação florestal. Fatores como: o país de produção, a presença de florestas e povos indígenas, além de questões legais relacionadas à corrupção e violações de direitos humanos, são critérios a serem considerados na avaliação, assim como a complexidade da cadeia de suprimento e o risco de não cumprimento. No processo, é essencial que todas as fontes de risco sejam identificadas de forma adequada, não sendo permitido exportar produtos com "riscos não negligíveis" na cadeia de suprimento. Assim, segundo o regulamento, apenas quando o risco identificado for considerado negligível ou inexistente, os produtos poderão ser exportados. Os exportadores devem ainda revisar e documentar a avaliação de riscos anualmente. Essa solicitação deve ser feita às autoridades competentes.
- **Medidas de Mitigação de Riscos:** No caso da avaliação de risco indicar que os produtos podem não ser conformes, os operadores devem adotar medidas rígidas para mitigar esses riscos antes de colocar os produtos no mercado ou exportá-los. As medidas podem incluir a solicitação de informações adicionais, auditorias independentes e ações para apoiar os fornecedores de matéria-prima, em especial pequenos produtores, no cumprimento do regulamento. Os operadores devem estabelecer políticas e controles adequados para gerenciar os riscos, incluindo práticas de gestão, comunicação de informações e auditorias independentes. As decisões sobre as medidas de mitigação devem ser documentadas em revistas anualmente, estando disponíveis para as autoridades competentes.



Além disso, as empresas devem submeter a DDS (Declaração de Diligência Devida) às autoridades competentes, fornecendo informações sobre a origem dos produtos e a conformidade com as normas do EUDR e as leis do seu país.

Consequências da Não Conformidade

De acordo com o regulamento, as empresas que não atenderem às obrigações do EUDR estarão sujeitas a sanções severas, podendo ter que pagar multas financeiras de até 4% da receita anual da empresa na União Europeia, sofrer confisco de produtos e receita gerada com a venda de mercadorias não conformes, além de serem incluídas em uma lista pública de empresas não conformes.

Segundo Wiecheteck, “para atender as exigências do EUDR, as empresas exportadoras devem implementar sistemas robustos de rastreabilidade e de verificação de compliance.” Cumprir o regulamento EUDR, por outro lado, oferece oportunidades para as empresas, incluindo a garantia de acesso preferencial ao mercado Europeu, a melhoria da transparência e rastreabilidade das cadeias de suprimento, adoção de práticas empresariais sustentáveis e inovadoras, fortalecendo a sua reputação e imagem corporativa.

De acordo com Wiecheteck, “empresas que liderarem essa transformação não apenas estarão em conformidade com as regulamentações, mas também alinhando-se às expectativas de um mercado global cada vez mais exigente.”

Embora o EUDR apresente desafios especialmente para empresas que ainda não possuem sistemas robustos de rastreabilidade e conformidade, oferece oportunidades para inovação e fortalecimento da sua posição no mercado europeu. A chave para o sucesso está na capacidade de

adaptação rápida às novas exigências, investimento em tecnologias apropriadas e compromisso com práticas sustentáveis.

A STCP, com 44 anos de experiência em consultoria especializada no setor florestal, oferece uma gama de serviços para apoiar as empresas exportadoras de madeira e de seus produtos derivados, com tecnologia e inovação para o atendimento das conformidades com o EUDR. Tomaselli destaca que os serviços oferecidos pela STCP nesta área fazem parte de uma plataforma. “Os serviços incluem o auxílio para a coleta e análise de dados da cadeia de suprimento e rastreabilidade com uso de ferramentas de geolocalização; due diligence envolvendo a avaliação de riscos contra o desmatamento e com atendimento legal; plano de mitigação de riscos e sua implantação e apoio na elaboração da Declaração de Due Diligence (DDS), assegurando que a operação esteja dentro das exigências do EUDR”.

A conformidade com a EUDR não é apenas uma obrigação legal, mas também uma oportunidade estratégica para as empresas se alinharem com as expectativas globais de sustentabilidade, garantindo acesso contínuo ao mercado europeu e fortalecendo sua reputação corporativa.

STCP ENGENHARIA DE PROJETOS

Ivan Tomaselli, presidente da STCP
comercial@stcp.com.br

Marcelo Wiecheteck, Head de Assuntos | Desenvolvimento Estratégico da STCP | mwiecheteck@stcp.com.br